

OS DESAFIOS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2014-2024) NA CONJUNTURA POLÍTICA E ECONÔMICA BRASILEIRA

Maria de Fátima Martins dos Santos
fatima.sedms@gmail.com
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Beatriz Hiromi Miura
beatrizhmiura@gmail.com
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Resumo

O artigo tem como objetivo discutir o financiamento da educação pública brasileira, tendo como referência a meta 20 do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 e os desafios propostos, diante do Novo Regime Fiscal estabelecido pela EC n. 95/2016, aprovada pelo Senado Federal em 15 de dezembro de 2016. Trabalhou-se com a legislação educacional e com a literatura pertinente. A meta 20 tem como grande desafio, o aumento de recursos até o patamar de 10% do Produto Interno Bruto (PIB) no ano de 2024, para o financiamento das políticas educacionais. No entanto, após a aprovação do Novo Regime Fiscal, por meio da EC n. 95/2016, o cumprimento das metas e estratégias do PNE (2014-2024) tornou-se um desafio devido ao congelamento orçamentário para a educação por 20 anos.

Palavras-chaves: Financiamento da Educação; Meta 20 do PNE; Novo Regime Fiscal.

Introdução

O trabalho discute as recentes mudanças introduzidas na efetivação do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n. 13.005/2014 (BRASIL, 2014), a partir do contingenciamento de recursos imposto pela Emenda Constitucional n. 95/2016 (BRASIL, 2016) que congelou o orçamento para o setor educacional por 20 anos. Trabalhou-se com a legislação educacional e com a literatura pertinente.

Ao discutir políticas públicas educacionais, o financiamento da educação é um fator preponderante no que diz respeito à universalização do ensino e do direito à escola pública de qualidade social. Nesse sentido, o PNE 2014-2024, é considerado uma importante conquista da sociedade brasileira, pois suas metas e estratégias, bem como suas diretrizes, são a esperança da melhoria da educação brasileira, na busca de oportunidades aos cidadãos, o que implica não somente a garantia do acesso, mas a permanência em uma escola de qualidade.

A Lei n. 13.005/2014 (BRASIL, 2014), estabelece em sua meta 20, a ampliação do investimento público em educação, assumindo o compromisso de atingir 7% do Produto Interno

Bruto (PIB) até o quinto ano de vigência do plano e 10% até o final, em 2024. A meta e suas 12 estratégias visam a garantia da qualidade da educação pública e a superação das desigualdades sociais e culturais do país. Diante disso, o cumprimento da meta 20 é fundamental para que as demais metas do PNE (2014-2024) se materializem. Por ser direito garantido na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), trata-se de uma obrigação do poder público e, para assegurar esse direito, são elaboradas as políticas públicas educacionais, cujo pilar de sustentação é o financiamento.

O artigo 214 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), por meio da Emenda Constitucional n. 59/2009 (BRASIL, 2009), determinou como diretriz do PNE o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do PIB, e trouxe como objetivo “articular o Sistema Nacional de Educação (SNE) em regime de colaboração, diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a MDE em seus diversos níveis, etapas e modalidades” (BRASIL, 1988). Dessa forma, a CF/1988 reconheceu que o financiamento adequado e coerente das políticas educacionais, são premissas fundamentais para a efetivação das metas e estratégias dos planos educacionais, no sentido de implantação de ações exitosas que visem à universalização, acesso e permanência dos estudantes em uma educação pública e com qualidade.

Assim, a primeira Conferência Nacional de Educação (CONAE), realizada em Brasília no ano de 2010, definiu que o PNE deveria ter como meta atingir, no final de sua vigência, um patamar equivalente a 10% do PIB para a educação pública.

Por conseguinte, a CF/1988 (BRASIL, 1988), foi o primeiro documento legal que vinculou recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Tal perspectiva foi mantida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei n. 9.394/1996 (BRASIL, 1996), quando também se disciplinou a destinação de recursos para MDE. Em seguida, a Emenda Constitucional n. 53/2006 (BRASIL, 2006), que instituiu Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). O novo fundo deixou de atender somente o ensino fundamental, passando a obrigatoriedade da educação básica e definiu critérios para investimento do PIB à educação.

Isto posto, vale ressaltar que o alcance das metas contidas no atual PNE (2014-2024), depende de políticas de financiamento adequadas e efetivamente implantadas. Além do controle, por meio dos conselhos instituídos para esse fim, os recursos financeiros necessitam

ser suficientes para que as metas sejam cumpridas, seja em âmbitos estadual, distrital e municipal de educação. Neste sentido, visando o cumprimento do PNE, a ampliação de recursos financeiros investidos em educação é fundamental, até que o equivalente de 10% do PIB seja atingido.

Plano Nacional de Educação (PNE) 2014- 2024: perspectivas e desafios

O (PNE) 2014-2024 não apenas traz novos desafios ao planejamento educacional no Brasil, como também antigos desafios, como determina o artigo 8º da lei que “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de um ano contado a partir da publicação desta lei”, isto mediante “ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil” (BRASIL, 2014). Segundo Fernandes e Gouveia (2017):

A aprovação do PNE 2014-2024, com seus 14 artigos, 20 metas e estratégias consequentes para a sua materialização, requereu o alinhamento entre as unidades federativas para o campo educacional. Isso significa dizer que a aprovação do PNE 2014-2024 colocou em marcha a necessidade de o Distrito Federal, estados e municípios aprovarem os seus planos locais de educação. Tal desenho institucional, constituído com correlações de forças sociais, remeteu e redefiniu o debate conceitual por uma concepção de sociedade e educação que se expressou no Congresso Nacional por ocasião da aprovação do PNE 2014-2024, para as demais unidades da federação. A disputa por um projeto de sociedade e educação inseriu-se no contexto das relações intergovernamentais, dado o modelo e o pacto federativo historicamente estruturado. (FERNANDES; GOUVEIA, 2017, p. 100).

Além disso, o PNE expressa o compromisso com a ampliação quantitativa e qualitativa dos sistemas educacionais, buscando por meio de suas metas e estratégias a garantia do direito a uma educação pública, gratuita, de qualidade, laica e inclusiva e uma gestão democrática, que respeite o diálogo democrático e plural da sociedade brasileira.

De modo, a atingir a meta 20, que determina a ampliação do investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, no 5º ano de vigência desta Lei, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB, ao final do decênio, a lei do PNE vincula à educação pública às receitas da parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica – articulando, deste modo, o financiamento da educação ao marco regulatório

da exploração de petróleo e de gás na camada pré-sal. Nesse sentido, Machado (2013) argumenta:

Outra ressalva importante é quanto às fontes adicionais de recursos necessários para atingir os percentuais do PIB definidos pela meta 20. A estratégia 20.1 indica a necessidade de garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para a educação básica, sem indicar, contudo, quais. A estratégia seguinte versa sobre o aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação (BRASIL, 2014), importante fonte de recursos que já são destinados à educação, sem fazer referência, contudo, ao aumento de receitas desta fonte, que poderia ser obtido pela taxaço do lucro das empresas e não apenas sobre a folha de pagamento como é atualmente. (MACHADO, 2013,p. 8)

Os dados do Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE – Biênio 2014-2016 (BRASIL, Inep, 2016, p. 442), revelam que o Brasil precisa investir 225 bilhões a mais para atingir a meta 20 do PNE, que destina o equivalente a 10% do PIB à educação até 2024. Ainda, de acordo com os dados do Relatório, considerando o valor do PIB em 2014 (R\$ 5,7 trilhões), o atingimento dos 7% (aproximadamente R\$ 398 bilhões em 2019) significaria um incremento de cerca de R\$ 54 bilhões aos R\$ 344 bilhões já aportados atualmente na educação. Nessa mesma ótica de análise, o alcance dos 10% (R\$ 569 bilhões), em 2024, significaria, nos valores do PIB de 2014, um incremento de, aproximadamente, R\$ 225 bilhões ao longo dos próximos nove anos. (BRASIL, 2016 p. 442).

Neste sentido, os dados revelam que o Brasil investiu R\$ 343,76 bilhões em educação, no ano de 2014. Desse montante, R\$ 277,50 bilhões foram destinados à educação básica (BRASIL, 2016). Observa-se a seguir uma estimativa do percentual do investimento público total em educação, referente ao PIB, por nível de ensino – exercícios 2010 – 2014.

Tabela 1 – Brasil: Percentual do Investimento Total em Relação ao PIB por Nível de Ensino (2010 a 2014)

Estimativa do Percentual do Investimento Público Total em Educação em Relação ao Produto Interno Bruto (PIB), por Nível de Ensino - Brasil 2010-2014							
ANO	Percentual do Investimento Público Total em relação ao PIB (%)						
	Todos os níveis de ensino	Níveis de Ensino					
		Educação Básica	Educação Infantil	Ensino Fundamental		Ensino Médio	Educação Superior
		Anos iniciais	Anos finais				
2010	5,6	4,7	0,4	1,8	1,7	0,8	0,9
2011	5,8	4,8	0,5	1,7	1,6	1,0	1,0
2012	5,9	4,9	0,6	1,7	1,5	1,1	1,0
2013	6,0	4,9	0,6	1,6	1,5	1,1	1,1

2014	6,0	4,9	0,7	1,6	1,5	1,1	1,2
------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

Fonte: Elaborada pela Direção/Inep com base em dados fornecidos pela Deed/Inep.

Como se observa na tabela 1, ao desagregar os dados por níveis/etapas de ensino, verificou-se que o ensino superior apresentou a maior evolução entre 2013 e 2014. Já nos ensinos fundamental e médio, manteve o percentual em 2013 e 2014. A educação básica é a etapa que compreende o maior percentual (4,9% do PIB).

Para Fernandes e Gouveia (2017), o PNE 2014–2024, foi uma síntese da complexa correlação de forças sociais no país e representou a disputa por um projeto de sociedade mais justo e igualitário. Não se pode negar que é fundamental a ampliação de recursos financeiros investidos em educação, até atingir o equivalente de 10% do PIB, bem como a definição de outras fontes de recursos para a educação pública. Os limites estabelecidos na meta 20 são fundamentais para o cumprimento das demais 19 metas prescritas no Plano.

Contudo, para atingir esse patamar, o Inep aponta que será necessário o investimento de cerca de R\$ 54 milhões adicionais aos R\$ 344 bilhões já aportados atualmente no setor¹, o equivalente a 6% do PIB. Em 2013, o investimento total foi de 337,7 bilhões, apresentando uma evolução de 1,5% desde 2004 (BRASIL, Inep, 2016).

Observa-se na tabela 2, que em 2014 o país aplicou o equivalente a 6% do PIB em educação somando-se os recursos aplicados pela União, pelos estados, DF e municípios. Conclui-se que se os estados, DF e municípios também aplicarem esta mesma regra conforme propõe a EC 95/2016, esse percentual se reduzirá para 5% em 2024:

Tabela 2 – BRASIL: Evolução dos valores aplicados em educação, reajustados pelo IPCA a partir de 2014, como percentual do PIB

Ano	Valor aplicado em educação, reajustando os valores pelo IPCA, a partir de 2014	PIB	% do PIB
2014	341.238.540.000	5.687.309.000.000	6,0
2015	377.648.692.218	5.904.331.214.709	6,4
2016	405.179.281.881	6.247.067.000.000	6,5
2017	427.464.142.384	6.788.098.000.000	6,3
2018	448.837.349.503	7.427.233.000.000	6,0
2019	469.035.030.231	8.097.801.000.000	5,8
2020	490.141.606.591	8.701.289.000.000	5,6
2021	512.197.978.888	9.337.816.000.000	5,5

¹Os cálculos são baseados nos dados de investimentos em 2014.

2022	535.246.887.938	10.022.384.000.000	5,3
2023	559.332.997.895	10.748.039.000.000	5,2
2024	584.502.982.800	11.576.116.000.000	5,0

Fonte: Elaborado por Amaral (2016).

Dessa forma, o cumprimento do atual PNE está ameaçado, exatamente como ocorreu com o PNE (2001-2011), que teve a meta destinada a aplicação de recursos financeiros, vetada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, e, portanto, sem condições de execução.

O Novo Regime Fiscal: direitos interrompidos

A atual conjuntura política e econômica, imposta pelo governo Michel Temer, instituiu no Brasil o Novo Regime Fiscal, aprovado pela Emenda Constitucional n. 95/2016 (BRASIL, 2016), estabeleceu um teto, que será fixado segundo as despesas do exercício orçamentário anterior corrigido pela inflação, para as despesas públicas que vigorará para os próximos vinte anos, podendo ser revisada por meio de projeto de lei complementar a partir do décimo exercício da vigência, fazendo alteração do método de correção do limite de despesas primárias estabelecido para o Poder Executivo.

Esse novo regime propõe alterações nas aplicações mínimas da União na MDE causará um forte impacto que comprometerá o cumprimento das metas do PNE (2014-2024), uma vez que tal período abrangerá todo o período de validade do PNE, bem como o período do próximo PNE que será de 2025 a 2035, tendo em vista que os 20 anos previstos se findarão em 2036. Nesse sentido, negar-se-á a importância desse documento que foi uma conquista da sociedade e da educação pública brasileira. Como argumenta Sena (2016):

Em primeiro lugar, trata-se de uma **política de Estado**, para além de governos, assim configurada pela Emenda Constitucional nº 59, que tornou o PNE um plano decenal e qualificou seu papel, no sentido de organizar o sistema nacional de educação. Em segundo lugar, é uma **regra jurídica**, que gera obrigações, que podem ser exigidas judicialmente, sobretudo se atingirem o núcleo essencial do direito à educação e, inclusive para esclarecer eventuais atrasos e descumprimentos de metas e submeter-se a termos de ajuste de conduta. Não é, por esse motivo, uma mera carta de intenções. O plano foi exaustivamente discutido pelo Congresso Nacional (...). Foram diversas audiências públicas, houve ampla participação da cidadania. O PNE representa um **pacto político** em prol da Educação, com aprovação praticamente unânime das diferentes forças e posições políticas da Câmara dos Deputados. (SENA, 2016, p. 8, 9).

Nesse sentido, as restrições constantes da EC n. 95/2016 causarão impactos na educação, “por meio de dois classificadores de despesas: as aplicações mínimas na MDE e as despesas primárias realizadas na área educacional” (TANNO, 2016, p. 2). Diante disso, Amaral (2016) argumenta que,

[...] as variações das despesas primárias, ficando por 20 anos limitadas à inflação (IPCA), significarão uma “sobra” de recursos financeiros nos cofres da União que não poderá ser destinada à educação, à saúde, à previdência social ou à assistência social - como se o País já tivesse resolvidos todos os problemas ligados a esses setores e os cofres pudessem ficar “abarrotaados” de dinheiro. Ou esses recursos iriam para o pagamento da dívida, que não está limitado ao IPCA? (AMARAL, 2016, p. 658).

Para fundamentar, a tabela 3 a seguir, apresenta dados que também haveria queda de recursos destinados à MDE, ao se considerar a proposta do Novo Regime Fiscal, com aplicação a partir de 2017.

Conforme a tabela não haveria perda de recursos em 2017, contudo, a partir de 2018, as perdas já iniciariam, com continuidade nos anos seguintes. Dessa forma, a tendência seria a redução dos recursos aplicados pela União à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Tabela 3 – MDE x Novo Regime Fiscal - Projeção 2016 a 2025 (R\$ bilhões)

Exercício	Receita líquida de impostos (RLI)	Aplicação Mínima (18% da RLI) (a)	Aplicação Mínima pelo IPCA (PEC) (b)	Diferença (PEC e Apl.18%) (b) - (a)
2016	259,7	46,7	46,7	
2017	276,7	49,8	50,2	0,4
2018	296,4	53,3	52,9	-0,4
2019	315,9	56,9	55,6	-1,3
2020	336,7	60,6	58,1	-2,5
2021	359,8	64,8	60,7	-4,1
2022	384,4	69,2	63,4	-5,8
2023	411,8	74,1	66,3	-7,8
2024	442,1	79,6	69,2	-10,4
2025	475,9	85,7	72,4	-13,3

Fonte: Estudo técnico nº11/2016 - CONOF/CD - Marcos Mendlovitz - em 30/jun/2016.

Neste contexto de ajuste fiscal e rigorosa contenção orçamentária, fixa-se para cada ano, limite individualizado para a despesa primária total dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e também o Tribunal de Contas da União (TCU), o Ministério Público da União (MPU) e a Defensoria Pública da União (DPU). Haverá um limite de gastos para 2017 à despesa primária realizada no exercício de 2016, corrigida pela variação do Índice Nacional de Preços

ao Consumidor Amplo (IPCA)² ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de janeiro a dezembro de 2016. Nos exercícios posteriores, a despesa fica limitada ao valor referente ao período imediatamente anterior, corrigido pelo mesmo índice. Isso significa que a despesa primária, como um todo, ficará estabilizada ou “congelada” por 20 anos no mesmo patamar de 2016.

Considerações finais

De acordo com as discussões levantadas neste artigo, constata-se a necessidade de aprimorar a gestão pública em todas as unidades federativas, sob o risco de estagnação dos avanços alcançados nas últimas décadas. Observa-se que o Poder Executivo, ao elaborar seus planejamentos para os próximos 20 anos, encontrará dificuldades devido a redução dos investimentos financeiros. Dessa forma, o intento em priorizar a área educacional ficará as expensas de cada governo, que precisam planejar suas propostas orçamentárias com cautela, para não haver um retrocesso.

Ao analisarmos que a maioria das metas do PNE demanda significativo investimento financeiro por parte de todos os entes federados. As metas vinculadas à educação básica, mesmo que contem com o esforço conjunto de estados, DF e municípios, dependem do auxílio financeiro da União, em especial para implementação do CAQ e CAQi, constantes das estratégias estabelecidas na meta 20 do PNE.

Encerra-se o artigo, contudo, com muitas interrogações e discussões que merecem mais estudos, pesquisas e debates, pois trata-se de algo novo, ainda em início de implantação, que precisa ser acompanhado de forma criteriosa aos interessados e estudiosos do assunto. Trata-se de tema de fundamental importância a toda sociedade brasileira, pois o pacote de medidas afetará a todos os trabalhadores, bem como as áreas de saúde e educação.

Referências

AMARAL, Nelson Cardoso. PEC 241/55: a “morte” do PNE (2014-2024) e o poder de diminuição dos recursos educacionais. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação - Periódico científico editado pela ANPAE**, [S.l.], v. 32, n. 3, p. 653 - 673, dez. 2016. ISSN 2447-4193. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/70262/39677>>. Acesso em: 18 jun. 2018.

² O IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), foi criado com o objetivo de oferecer a variação dos preços no comércio para o público final. O IPCA é considerado o índice oficial de inflação do país.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. (Constituição). **Emenda a Constituição Nº 95 de 15 de dezembro de 2016** - Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm>. Acesso em 28 mar. 2018.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1996. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 05. mar. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 0.172, de 9 de janeiro de 2001. Mensagem de Veto. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF: 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm> Acesso em: 9 jun. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. (Constituição). **Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006**. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, DF: 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm>. Acesso em: 10 jun. 2018.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). 2011. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/estatisticas-gastoseduacao-indicadores_financeiros-p.t.i._nivel_ensino.htm>. Acesso em: 21 jun. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. (Constituição). Emenda constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF: 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm>. Acesso em: 9. jun. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, 2014a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm>. Acesso em: 4. jun. 2018.

BRASIL. RELATÓRIO DO 1º CICLO DE MONITORAMENTO DAS METAS DO PNE:

BIÊNIO 2014-2016. Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/estudos/2016/et26-2016-novo-regime-fiscal-emenda-constitucional-95-2016-comentada>>. Acesso em 12 jun. 2018.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CONAE 2014). O PNE na articulação do Sistema Nacional de Educação. Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração. **Documento Final**. Brasília, DF: 2014. Disponível em:<<http://www.deolhonosplanos.org.br/wp-content/uploads/2015/01/Conae-2014-documento-final.pdf>>. Acesso em: 08 jun. 2018.

FERNANDES, M. D. E.; GOUVEIA, A. B. Acompanhando a meta 20 do PNE 2014-2024: tendências a partir de dez casos municipais. **Textura**, v.19, n. 40, p.95-115, maio/ago. 2017. Disponível em: <<http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/txra/article/view/3014/2239>>. Acesso em 30 jun. 2018.

MACHADO, M. S. **Cidades ricas, educação nem tanto**. Fineduca – Revista de Financiamento da Educação, Porto Alegre, v.3, n.8, 2013. Disponível em:

<<http://seer.ufrgs.br/index.php/fineduca/article/view/58389>>. Acesso em 25.jul.2017.

MARTINS, Paulo Sena. CAQi e CAQ no PNE. Campanha Nacional pelo Direito à Educação. **Portal Custo Aluno-Qualidade Inicial. CAQi & Custo Aluno-Qualidade. CAQ**. Brasília, DF: 2015. Disponível em:

< <http://www.custoalunoqualidade.org.br/o-caqi-e-o-caq-no-pne> >. Acesso em 9 jun. 2018.

MENDLOVITZ, M. Análise dos efeitos da PEC Nº 241 sobre a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Estudo Técnico Nº 11/2016 da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados. Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/estudos/2016/et11-2016-analise-dos-efeitos-da-pec-no-241-sobre-a-manutencao-e-desenvolvimento-do-ensino>> Acesso em 11. jun. 2018.

SENA, P. **IMPACTOS DA PEC nº 241 no financiamento da Educação**. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/330867367/IMPACTOS-DA-PEC-N%C2%BA-241-No-Financiamento-Da-Educacao-Paulo-Sena> >. Acesso em: 18 jun. 2018.

TANNO, C. R. NOVO REGIME FISCAL CONSTANTE DA PEC Nº 241/2016: ANÁLISE DOS IMPACTOS NAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS. Estudo Técnico nº 18/2016 da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/estudos/2016/et-18-2016-novo-regime-fiscal-constante-da-pec-no-241-2016-analise-dos-impactos-nas-politicas-educacionais>>. Acesso em 15 jun. 2018.